

EMENDA Nº 01/2019

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 124, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

Os Vereadores que abaixo assinam, com assentos nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõe a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 124, de 03 de dezembro de 2018.

Modifica-se o *caput* do art. 261-A, objeto do art. 1º do Projeto de Lei n.º 124, de 03 de dezembro de 2018, para:

“Art. 261 - A. É permitida a utilização de contêineres somente para fins comerciais.”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Se propõe esta Emenda Modificativa com objetivo de definir que os contêineres sejam utilizados apenas para fins comerciais e não residências, conforme proposta original. Acredita-se que a modificação é de extrema relevância, porque o tamanho de área do contêiner é muito menor que as medidas mínimas estabelecidas no Código de Obras, recentemente aprovado pela Câmara de Vereadores.

Entende-se que a manutenção das metragens mínimas constantes no Código de Obras é medida que se impõe para preservação da qualidade de vida dos munícipes, o que, evidentemente, acaba sendo ferido pela utilização do contêiner como residência.

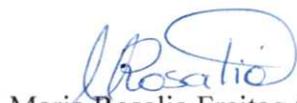
Não bastasse isso, não se vê interesse socioeconômico neste tipo de moradia, pois todas as exigências destacadas no projeto implicam em alto custo para quem pretende se utilizar do contêiner.

Por tais razões é que contamos com o apoio dos nobres colegas para a apreciação e aprovação desta Emenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 01 de março de 2019.


Valmor da Rocha

PP


Maria Rosalia Freitag Cousseau

PDT

